

## **LEI Nº 1.440, DE 11 DE MARÇO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.640

*Revogada pela Lei nº 1.571, de 27/04/2005.*

### **Autoriza a doação da área de terreno urbano que especifica à Inspetoria São João Bosco.**

*(Regulamentada pelo Decreto nº 2.145, de 21/07/04, publicado no  
Diário Oficial nº 1.733)*

O Governador do Estado do Tocantins

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Inspetoria São João Bosco a área de terreno urbano constituída do Lote 2B/02, do Loteamento Fazenda Santa Fé, medindo 30.000m<sup>2</sup>, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-28, definido pelas coordenadas planas UTM E = 796.609,191m e N = 8.854.276,585m, referida pelo meridiano central 51°Wgr, cravado na confrontação com Taquaralto; daí, segue por esta confrontação com azimute 104°02'12” e distância de 227,03m, até o marco M-01; daí, segue confrontando com o Loteamento Santa Fé, Folha 1, Lote 1, com azimute 170°47'23” e distância de 136,17m, até o marco M-1A; daí, segue confrontando com o Lote 2B, do Loteamento Fazenda Santa Fé, com azimute 290°51'47” e distância de 347,73m até o marco M-28A; daí, segue confrontando com Taquaralto, com azimute 51°37'03” e distância de 105,73m, até o marco M-28, início deste perímetro”.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação, gravada com cláusula de inalienabilidade, destina-se às instalações da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprida a finalidade a que se destina, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado